

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 03 a 07 de maio de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, na qualidade de Presidente Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU torna pública a proposta de Resolução do CONSU, que institui a Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19 - PNSS-Covid-19 , com a finalidade de integrar as ações de Saúde Suplementar no enfrentamento à Covid-19 .	Fica estabelecido o prazo de 10 dias , a contar da data de 03/05/2021, para que seja avaliada e apresentadas sugestões relativas à proposta de Resolução do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, que institui a Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19 - PNSS-Covid-19. A proposta de alteração e a correspondente documentação estará disponível na íntegra, no sítio endereço eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.gov.br/participamaisbrasil/pnss-covid-19 A avaliação da proposta e a apresentação de eventuais sugestões deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/participamaisbrasil/pnss-covid-19 As contribuições e sugestões deverão estar fundamentadas, inclusive com referências legais ou à material científico que dê suporte às proposições.
PORTARIA Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade São José , com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital e Maternidade São José, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 502, DE 29 DE ABRIL DE 2021		Defere a Concessão do CEBAS da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha , com sede em Montanha (ES).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, com sede em Montanha (ES). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no DOU em 03/05/2021.
PORTARIA Nº 503, DE 29 DE ABRIL DE 2021		Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú , com sede em Tambaú (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede em Tambaú (SP). A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO RN Nº 467, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Estabelece hipótese de autorização prévia anual para movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários e revoga a IN nº 54, de 10 de abril de 2017, da DIOPE</p>	<p>Esta Resolução estabelece hipótese de autorização prévia anual para movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários e revoga a Instrução Normativa - IN nº 54, de 10 de abril de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE. Para os fins desta Resolução, devem ser observadas as definições estabelecidas no Capítulo II da RN nº 392, de 2015.</p>
<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Atos do Poder Executivo</p>	<p>Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.</p>	<p>Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19 são regidas pelo disposto na <u>Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021</u>. Para fins do disposto nesta MP, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação; II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios</p>	<p>Foram autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 39.504.000,00, conforme Anexo. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 845, DE 30 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), de Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 2.628.172,80 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 851, DE 30 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 18.720.000,00. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.</p>
<p>PORTARIA Nº 173, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Instituto do Câncer do Ceará - Município/UF: Fortaleza/CE - Título do projeto: Rastreamento de mutações nos genes BRCA1, BRCA2, MLH1, TP53, MSH2 e MSH6 em pacientes com câncer de mama ou colorretal e potencialmente portadores das síndromes neoplásicas hereditárias - bases para o aconselhamento genético racional no estado do Ceará. Resultado: APROVADO.</p>
<p>PORTARIA Nº 177, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade à revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).</p>	<p>Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Município/UF: Curitiba/PR, DADOS DO PROJETO: Título do projeto: Cirurgias com Sistema Cirúrgico Robótico. Resumo do projeto: Aumentar as possibilidades de tratamento do Câncer e o bem-estar dos pacientes com a realização de cirurgias minimamente invasivas, utilizando o novo sistema cirúrgico robótico. Prazo de execução do projeto: 24 meses. Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.870.845,95. Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.283, de 20 de dezembro de 2017 (SEI 1854481). Processo NUP: 25000.202943/2016-71 Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 223/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0019077931). Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO. Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto no âmbito do PRONON: DADOS DO PEDIDO - Valor de readequação solicitado: R\$ 4.126.191,43. Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.</p>
<p>PORTARIA Nº 179, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Pompeia, Município/UF: Caxias do Sul/RS. DADOS DO PROJETO - Título do Projeto: Ampliando e Qualificando Tecnologicamente o Diagnóstico Oncológico. Prazo de execução: 24 meses. Valor inicialmente aprovado: R\$ 915.120,00. DADOS DO PEDIDO - Valor de readequação solicitado: R\$ 1.097.434,00 - Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José de Criciúma, Município/UF: Criciúma/SC - DADOS DO PROJETO - Título do Projeto: Fortalecimento do Centro de Diagnóstico com Aquisição Equipamento Ressonância Magnética - Extrato do Projeto: Fortalecer o Centro de Diagnóstico com Aquisição do Equipamento de Ressonância Magnética - Prazo de execução: 18 meses - Valor inicialmente aprovado: R\$ 7.093.756,25 . Valor de readequação solicitado: R\$ 8.046.884,73 . Resultado: APROVADA READEQUAÇÃO DE VALOR - Valor aprovado da readequação: R\$ 8.512.507,50 .
PORTARIA Nº 499, DE 28 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM , com sede no Rio de Janeiro (RJ).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006.
PORTARIA Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Vila Nova , com sede em Porto Alegre (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar Vila Nova, com sede em Porto Alegre (RS). A Renovação tem validade pelo período de 28 de maio de 2021 a 27 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 507, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Centro Hospitalar Santa Maria , com sede em Vitória de Santo Antão (PE).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Hospitalar Santa Maria, com sede em Vitória de Santo Antão (PE). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (05/05/2021).
PORTARIA Nº 508, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Hospital São Luiz Gonzaga , com sede em Itabaianinha (SE).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Luiz Gonzaga, com sede em Itabaianinha (SE). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. (05/05/2021)
PORTARIA Nº 509, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Centro de Recuperação à Vida - CERVIDA , com sede em Vidal Ramos (SC).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação à Vida - CERVIDA, com sede em Vidal Ramos (SC). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. (05/05/2021)

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia , com sede em Santana do Livramento (RS) .	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Santana do Livramento (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 511, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Dr Bartholomeu Tacchini , com sede em Bento Gonçalves (RS).	Está reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Dr Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (05/05/2021), ficando sem efeito a Portaria nº 1.073/SAES/MS, de 19 de novembro de 2020.
PORTARIA Nº 512, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP , com sede em Recife (PE).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, com sede em Recife (PE). A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 513, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Clínica Batista Peggy Pemble , com sede em Teresina (PI).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Clínica Batista Peggy Pemble, CNPJ nº 06.847.024/0001-67, com sede em Teresina (PI). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (05/05/2021), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 514, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos , com sede em Guarulhos (SP).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, com sede em Guarulhos (SP). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2019, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, ou seja, 05/05/2021.
RESOLUÇÃO Nº 689, DE 4 DE MAIO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Nutricionistas	Regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.	Considerando a necessidade de alinhar o reconhecimento das especialidades do nutricionista às outras categorias profissionais da saúde, no que couber; a consequente necessidade de disciplinar a concessão, o reconhecimento, o registro e os efeitos legais dos títulos de especialista outorgados a nutricionistas; entre outras, resolve: Regulamentar o reconhecimento de especialidades em Nutrição e os procedimentos de registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE/MS, contra a decisão de cancelamento do CEBAS, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão,</p>	<p>Foi estabelecido o prazo de 15, a contar de 06/05/2021, data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 833, DE 29 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2021, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.</p>	<p>Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 2º trimestre de 2021, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria. § 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 89.792.540,34 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 29.930.846,78 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 874, DE 4 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o kit de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres.</p>	<p>A Seção II do Capítulo IV do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Seção II - Do kit de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres". Esta Seção estabelece os procedimentos para solicitação e envio do kit de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres. A composição do kit está listada, respectivamente, nos Anexos XXI e XXII a esta Portaria."</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>	<p>Está autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de 17.549 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, correspondente ao mês de abril/2021, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 834.768.000,00.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2021</p> <p>Observar que há duas publicações dessa portaria com o mesmo número</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>	<p>Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de 17.549 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove), de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, correspondente ao mês de abril/2021, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 834.768.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 898, DE 5 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco do Grupo Coronavírus (COVID 19), de Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. O recurso financeiro, a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, é no montante de R\$ 1.752.115,20. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.</p>
<p>DESPACHO Nº 144, DE 28 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 256/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Instituto do Câncer do Ceará em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 462/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>DECISÃO: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde acolheu as razões do recurso apresentadas pela instituição e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

DESPACHO Nº 148, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Marília em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde acolheu as razões do recurso apresentadas pela instituição e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
DESPACHO Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pela Liga Norterio-grandense Contra o Câncer em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 484/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.
PORTARIA Nº 524, DE 4 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto de Saúde e Educação Vida , com sede em Porto Alegre (RS).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede em Porto Alegre (RS). A instituição prazo de 30 dias a contar da data de 06/05/2021, conforme prevê a Lei nº 12.101, de 27 de 2009.
RESOLUÇÃO COFEN Nº 667, DE 3 DE MAIO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem	Atualiza a normatização da atuação do Enfermeiro Perfusionista .	Foi atualizada a normatização que trata da atuação do Enfermeiro Perfusionista como membro da equipe cirúrgica , nas cirurgias em que se requeira esse profissional. No âmbito da equipe de Enfermagem, a atividade de Perfusionista é privativa do Enfermeiro. Para o exercício de atividades previstas nesta Resolução deverá o profissional atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição: I - Ser egresso de programa de pós-graduação <i>latu sensu</i> reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar relacionados a esta área e ter registrado a prática de no mínimo de 100 (cem) perfusões; II - Possuir Título de Especialista emitido por Sociedade de Especialistas. As atividades dos Enfermeiros Perfusionistas devem obedecer as recomendações da Sociedade de Especialistas.
LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Altera a <u>Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020</u> , e a <u>Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020</u> , para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.	A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. Verifique, ainda, que altera a Lei Complementar nº 156, 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 918, DE 6 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Alfenas.</p>	<p>Está cancelada a autorização de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Alfenas, no montante de R\$ 480.000,00, referente a 3ª (terceira) parcela de 2021. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.</p>
<p>DESPACHO Nº 152, DE 5 DE MAIO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 637/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 153, DE 5 DE MAIO DE 2021.</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 254/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Entidade.</p>
<p>PORTARIA Nº 471, DE 22 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Exclui o medicamento Muromonabe da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	<p>Foram excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos 06.03.02.010-0 - Muromonabe CD3 5 mg Injetável (Por ampola de 0,5ml) e 06.03.08.015-4 - Muromonabe CD3 5mg injetável p/ transplante (por frasco ampola de 0,5ml). Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme disposições desta Portaria.</p> <p>Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, na competência junho/2021.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 525, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Visão do Bem , com sede em Santos (SP).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Visão do Bem, com sede em Santos (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (07/05/2021).
PORTARIA Nº 526, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Areado , com sede em Areado (MG).	Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Areado, com sede em Areado (MG). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 07/05/2021, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.
PORTARIA Nº 527, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara , com sede em Goiás (GO)	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, com sede em Goiás (GO). Esta Portaria entra em vigor na data de 07/05/2021, ficando sem efeito a Portaria nº 1.168/SAES/MS, de 2020.
PORTARIA Nº 528, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos , com sede no Rio de Janeiro (RJ)	Está reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, com sede no Rio de Janeiro (RJ). Esta Portaria entra em vigor em 07/05/2021, ficando sem efeito a Portaria nº 848/SAES/MS, de 4 de setembro de 2020.
PORTARIA Nº 530, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Hospital Santana de Guaraciaba , com sede em Guaraciaba (MG).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Santana de Guaraciaba, com sede em Guaraciaba (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (07/05/2021).
PORTARIA Nº 531, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca , com sede em Rio Casca (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, com sede em Rio Casca (MG). A Renovação tem validade pelo período de 14 de agosto de 2020 a 13 de agosto de 2023.
PORTARIA Nº 532, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação José Silveira , com sede em Salvador (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede em Salvador (BA). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 533, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis , com sede em Miguelópolis (SP).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, com sede em Miguelópolis (SP). A Renovação tem validade pelo período de 21 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2023.
PORTARIA Nº 536, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Social de Assistência à Saúde , com sede em Campina Grande (PB).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Social de Assistência à Saúde, com sede em Campina Grande (PB). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar de 07/05/2021.
PORTARIA Nº 538, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga , com sede em São Luiz do Paraitinga (SP).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, com sede em São Luiz do Paraitinga (SP). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar de 07/05/2021.
PORTARIA Nº 539, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto , com sede em São José do Rio Preto (SP).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data de 07/05/2021, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 541, DE 5 DE MAIO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo , com sede em Muriaé (MG).	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, com sede em Muriaé (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (07/05/2021), ficando sem efeito a Portaria nº 933/SAES/MS, de 25 de setembro de 2020.

Brasília (DF), 07 de maio de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil